

(seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º - As subvenções só serão pagas se a instituição subvencionada existir legalmente e estiver em funcionamento normal e comprovado.

Art. 3º - As despesas a que se refere o artigo primeiro correrão à conta das dotações próprias integrantes da lei de Orçamento para 1984.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Moema, 26 de outubro de 1983.

Prefeito Municipal *[Assinatura]*
 Oficial de Administração *[Assinatura]*

Lei nº 399

PL-29/83.

"Estima Receita e fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 1984."

A Câmara Municipal de Venadores do Município de Norma, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Norma, para o exercício financeiro de 1984, é estimada em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cuja realização far-se-á mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei.

Receitas Correntes

Receita Tributária	29.000.000,00
Receita Patrimonial	6.000.000,00
Receita Industrial	2.000.000,00
Receita de serviços	1.000.000,00
Transferências Correntes	89.000.000,00
Outras Receitas Correntes	13.000.000,00
	<u>140.000.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	46.000.000,00
Alienação de bens	3.000.000,00
Transferências de Capital	58.000.000,00
Outras transferências de Capital	3.000.000,00
	<u>110.000.000,00</u>

Total 250.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1984, fica igualmente autorizada em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com a disci-

minuição constante do quadro anual, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos: (art. 2º do Decreto-lei 1875/81).

Despesas correntes

Despesas de custeio

• Pessoal	54.200.000,00
• Material de consumo	23.632.000,00
• Serviços de Terceiros e Encargos	21.500.000,00
• Diversas despesas de custeio	1.000.000,00

Transparências correntes

• Transparências intra-governamentais	410.000,00
• Transparências a Instituições Privadas	6.578.000,00
• Transparências a Pessoas	6.400.000,00
• Encargos da Fluxida Interna	1.500.000,00
Contribuição p/ formação do Patrimônio do Senador Público - PASEP	3.980.000,00
	119.500.000,00

Despesas de Capital

Investimentos

• Obras e Instalações	81.000.000,00
• Equipamento e Material Permanente	38.200.000,00
• Diversos Investimentos	1.500.000,00

Inversões Financeiras

Transparência de Capital

• Transparências Intra-governamentais	200.000,00
---------------------------------------	------------

Amortização da Dívida Interna - - - - - 4.000.000,00
130.900.000,00

Total - - - - - 250.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 35% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 61 da Constituição Federal;

b) - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do art. 43, § 1º, Lei 4.320/64;

c) - anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Joroma, 26 de outubro de 1983.

Prefeito Municipal - *[Assinatura]*
Especial de Administração - *[Assinatura]*